

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER /SPCC, E DE OUTRO LADO, A ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER /SPCC, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0001-33, entidade mantenedora da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde/PE, conforme Contrato de Gestão n.º 005/2014, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, doravante denominada, **CONTRATANTE** e do outro lado, a **ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, 77, sala 01, Bairro - Imbiribeira, RECIFE-PE, CEP-51.200-130, inscrita no CNPJ nº 02.355.633/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Armindo Correia de Araújo, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.318.404-91, portador da cédula de identidade nº 1.032.716 SSP - PE, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as quantidades, características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal	Franquia de KM Mensal	Franquia de Seguro por veículo (R\$)
1	Veículo Tipo Passeio VW Gol 1.0 4 portas Completo com Ar Condicionado, Direção Hidráulica Trava e Vidros Elétricos – Air Bag e Freios ABS ano/mod-2014/15 (ZERO KM)	1.500,00	1.500,00	LIVRE	2.750,00



Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal	Franquia de KM Mensal	Franquia de Seguro por veículo (R\$)
1	Veículo Utilitário Caminhonete cabine dupla, 4x4, GM S-10, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica Trava e Vidros Elétricos – Air Bag e Freios ABS ano/mod-2014/14. (ZERO KM)	4.500,00	4.500,00	LIVRE	6.900,00

1.2 VALOR MENSAL DO CONTRATO - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

1.3 VALOR ANUAL DO CONTRATO – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima estão incluídas as despesas de instalação e os custos mensais dos rastreadores colocados à disposição de cada veículo locado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

2.2 Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato, mediante notificação escrita à outra parte, enviada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de qualquer multa ou indenização. A parte que denunciar o contrato sem observar o aviso prévio estabelecido nesta cláusula, pagará à outra multa compensatória no valor correspondente a um mês de aluguel.

2.3 Caso o CONTRATANTE deseje reduzir ou aumentar a quantidade de veículos objeto desta locação durante a vigência do contrato, deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias. A devolução de veículos durante a vigência do contrato, sem observância do aviso prévio de 30 (trinta) dias aqui previsto, acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar multa compensatória no valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel por cada veículo devolvido.

2.4 Durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, **os preços serão fixos e irreajustáveis;**

2.5 Os preços poderão ser reajustados após os primeiros 12 (doze) meses, mediante acordo escrito entre as partes, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela **CONTRATANTE**.

3.2 Os veículos objeto deste **CONTRATO** deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento do aluguel mensal será devido a cada período de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir da entrega dos automóveis ou, se forem entregues em datas diferentes, da data da entrega do último veículo.

4.2 Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** a cada período de 30 (trinta) dias de locação,

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso do pagamento das faturas por parte da **CONTRATANTE** por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO** e solicitar da **CONTRATANTE** a imediata devolução dos veículos locados, caso a inadimplência não seja sanada pelo **CONTRANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 A **CONTRATADA** declara que os veículos objeto deste contrato estão todos segurados, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros, conforme previsões abaixo, e obriga-se a mantê-los nessa condição durante toda a vigência do contrato, renovando os respectivos contratos de seguro sempre que necessário:

5.1.1. Do casco:

- a) A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.
- b) Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos de reposição dessas partes quando danificadas em acidentes causados por seus prepostos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.1.2. Terceiros:

- a) O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00.
- b) Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

5.2. Em caso de acidente envolvendo o veículo objeto deste contrato, a utilização da cobertura do seguro dependerá do pagamento da franquia prevista na tabela constante da Cláusula Primeira. Esse custo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS VEÍCULOS

6.1 Os VEÍCULOS locados serão utilizados somente no território do país, para atender as Unidades de Saúde administrada pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, qual seja: Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde (UPAE Arcoverde).

6.2 É vedado o uso e condução do veículo:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da CONTRATADA. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação **não cobertos pelo seguro**, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá submeter o orçamento ao CONTRATANTE para prévia autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 **Compete a CONTRATANTE:**

8.1.1 Pagar no prazo acordado a importância correspondente aos alugueis mensais;



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- 8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à **CONTRATADA**;
- 8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela **CONTRATADA**.

8.2 Compete a CONTRATADA:

- 8.2.1 Substituir por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 24 horas, o veículo que encontrar-se indisponível por qualquer motivo, inclusive em caso de acidentes ou manutenções preventivas e corretivas que impossibilitem o seu uso;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos ou sobre a execução do contrato;
- 8.2.3 Realizar, periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo, inclusive as trocas de pneus, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar *incontingente* à **CONTRATADA**, as verbas referentes a multas por infração aplicada no veículo, em período compreendido entre a saída e o retomo do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à **FATURA** para o seu respectivo **PAGAMENTO** na data do referido **VENCIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este **CONTRATO** somente sofrerá alterações decorrentes de acordo entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e suas alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, não sanado pela parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de notificação notificando o descumprimento;
- II Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- III Cometimento reiterado de faltas na execução do **Contrato**;
- IV Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato**;
- V Decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

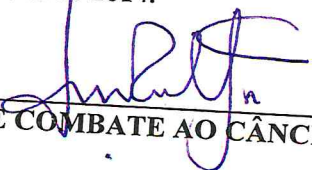
12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel até o momento da efetiva devolução do veículo à CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo por troca indevida de acessórios ou peças integrantes do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 04 de julho de 2014.

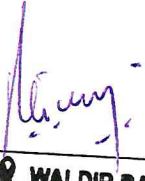


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)

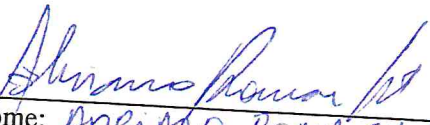


ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: **WALDIR BARROCA**
CPF: **168.553.374-49**

2) 

Nome: **ADRIANO ROMA SILVA**
CPF: **538.986.721-15**





ANEXO I – VEÍCULOS LOCADOS e DATAS DE ENTREGA

PLACA	TIPO	DATA DE ENTREGA	CONDIÇÃO DA ENTREGA
OYZ-4868	VW/GOL 1.0	01/07/2014	DEFINITIVO
OYT-1544	GM/Caminhonete S-10 4X4	01/07/2014	DEFINITIVO

Recife, 01 de julho de 2014.



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)



ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA



